



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 27.122.942/0001-07, com sede na Rua Oswaldo Reynaldo, nº 05, Centro, na mesma cidade de Wenceslau Braz-Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edvaldo Jose Bitencourt, brasileiro, casado, portador do CPF nº 089.482.156-39, com registro de identidade de nº MG 15.737.921, residente na Rua: Bairro Borginhos, nº s/n em Wenceslau Braz/MG – CEP 37.512-000 aqui designada contratante, e a empresa JORNAL PANORAMA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.398/0001-22, neste ato com sede na Rua Mateus Guimarães dos Santos, no 84, Jardim América, Baependi-MG, neste ato representado pela sócia diretora, Karla Danitza Velásquez, brasileira, portadora de RG no MG-3.484.792 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 545.749.866-20, residente na cidade de Baependi-MG, ora denominada contratada, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

**1 – DO OBJETO:**

Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação, pela contratada, de serviços editoriais de publicação de atos, balancetes e relatórios oficiais da contratante, no jornal impresso produzido pela contratada, de nome "Jornal Panorama", órgão de imprensa de periodicidade diária que circula na região de Minas Gerais.

**2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** A contratada reservará, a cada mês, distribuída em uma ou mais edições do jornal referido na cláusula primeira, um espaço total equivalente até a ¼ (um quarto) de página em preto e branco, para a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo, balancetes e outros relatórios oficiais da Câmara Municipal de Wenceslau Braz.

**2.2.** Em caso que exceda o espaço total contratado, equivalente até a ¼ (um quarto) de página em preto e branco e em matéria jornalística, somente será emitido nota fiscal mediante aprovação da contratante, tendo um prazo de 3 (três) dias para a confirmação do mesmo por via correspondência ou correio eletrônico (e-mail).

**2.3.** A contratada compromete-se a entregar à Câmara a quantia de pelo menos 30 (trinta) exemplares de cada edição do jornal, para distribuição no Município.

**2.4.** Os textos, atos oficiais, documentos e relatórios a serem publicados serão fornecidos pela contratante, devendo ser encaminhados à contratada, via fax ou e-mail, pelo menos 5 (cinco) dias antes do fechamento da edição em que se deseje publicá-los.

**2.5.** A contratante terá responsabilidade sobre todos os textos e documentos enviados para publicação, que serão assinados pelo seu Presidente ou por outro servidor autorizado.

**2.6.** Em caso de cobertura jornalística de eventos, em espaço superior ao contratado e a cores, a diferença será cobrada em nota fiscal complementar, mediante autorização prévia da contratante.

*Karla Danitza Velásquez*  
do f

2.7. Em ocasiões especiais, quando a presença da equipe de jornalismo (reportagem) for requisitada, a contratante deverá entrar em contato com a contratada com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.

2.8 As publicações sociais que eventualmente vierem a ser feitas, tais como notícias sobre aniversários e outros acontecimentos sociais envolvendo os integrantes e colaboradores da contratante, serão feitas por conta e a critério da contratada, como cortesia, não se incluindo no espaço reservado para as publicações da contratante.

### 3 – DA VIGÊNCIA:

I - O prazo de vigência do presente contrato é de 06(seis) meses, com início no dia 01/07/2019 e término em 31/12/2019.

### 4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de **R\$800,00** (oitocentos reais), totalizando R\$ 4,800 (quatro mil e oitocentos reais) valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.2. Os pagamentos pelos serviços prestados serão feitos até o último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

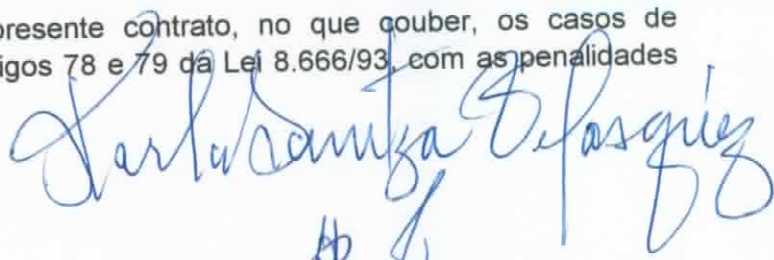
4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Wenceslau Braz:  
01.01.01.01.031.0001.2001 manutenção das atividades administrativas da Câmara  
3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica ficha 084.4.

4.4 Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

### 5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia da contraditória e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

  
H P



**Câmara Municipal de Wenceslau Braz**  
Estado de Minas Gerais



**6 – DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Itajubá-MG.

**7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Wenceslau Braz-MG, 01 de julho de 2019.

*Edvaldo José Bitencourt*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU  
BRAZ**

Vereador Edvaldo Jose Bitencourt  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

*Karla Danitza Velasquez*  
**JORNAL PANORAMA LTDA- EPP  
KARLA DANITZA VELASQUEZ**  
Sócia Diretora Presidente  
Contratada

Testemunhas: *[signature]*  
**Lidiele Apoliana da Silva**  
Secretária  
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ  
CPF: 306.514.186-66

*[signature]*  
CPF: 098 347 034-78